



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

**PARECER N° 032 DE 2018**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 035, DE 2018.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 035, de 2018 de autoria do ilustre Vereador Gilmar Pinheiro, que dispõe sobre a regularização de serviços de transporte coletivo escolar particular e da outras providencias.

**A proposta em questão esteve em pauta no dia 15 de maio de 2018 na 018ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.**

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n°. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma detém vício de competência por ser matéria de atribuição de Estado e União a regulamentação dos referidos serviços.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 035 de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2018.

  
**ROSANGELA LOYOLA**  
RELATORA

  
**FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE